



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.720 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:
17 / 11 / 2022
PACÓ MUNICIPAL
Carvalho
RESPONSÁVEL

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa no valor de R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais) que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa: abrindo-se para este fim, no valor de de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Unidade 02 - Secretaria de Administração de Finanças
Sub-Unidade.01 - Secretaria de Administração de Finanças
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
06.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
06.122.002 - GESTÃO ADMINISTRAÇÃO
06.122.002.1.0093-108 - INSTALAÇÃO CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00
Total Geral Acrescido R\$ 60.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Unidade 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
Sub-Unidade.01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
15 - URBANISMO
15.451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.006 - VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS
15.451.006.1.0012-108 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 60.000,00
Total Geral Anulado R\$ 60.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 17 de novembro de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo segundo – Aplicam-se as disposições do caput deste artigo às instituições privadas, públicas, sociais e as Escolas particulares e as públicas federais e estaduais localizadas neste Município, devendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura fomentar a parceria deste Município com os vários órgãos de representação social para as celebrações dos 85 anos deste Município.

Art. 4 ° - Todas as publicações oficiais dos Poderes e órgãos municipais, inclusive os programas e convites físicos sejam eles de que caráter forem, deverão fazer expressa alusão as celebrações dos 85 anos do aniversário do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, vigorando até o dia 17/12/2023 data em que deverá ser celebrada de sobremaneira em todo o Município os festejos dos 85 anos de nossa Emancipação político-administrativa.

Bom Jardim de Minas, 17 de novembro de 2022.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

17 / 11 / 2022

PACO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL